

REF. CARTA CONVITE Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001.0000.2293/2023

**OBJETO:** Execução do serviço de pavimentação nas Ruas Jesuíno José rodrigues e Rua José Martins Ferreira, Trecho 4 e Trecho 5, no Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e edital.

### ATA DA SEGUNDA SESSÃO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois e vinte e três, às 09h:06min (nove horas e seis minutos), na sala da CPL de Pajeú do Piauí, reuniu-se, em segunda sessão, os membros da Comissão Permanente de Licitação, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto na Carta Convite nº 003/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para Execução do serviço de pavimentação nas Ruas Jesuíno José rodrigues e Rua José Martins Ferreira, Trecho 4, e Trecho 5, no Município de Pajeú do Piauí – PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e edital, com a finalidade de analisar os documentos de habilitação dos licitantes participantes do certame. Antes de iniciar os trabalhos a Presidente lembrou que, em obediência ao §3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, foram convidadas quatro empresas, e o aviso de licitação foi também publicado no portal da Transparência - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU, Diário Oficial dos Municípios, Ano XXI • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 18 de agosto de 2023 • Edição IVDCCLXXXVII, jornal de circulação Teresina, Piauí, SEXTA, 18 DE AGOSTO de 2023 e também fixado no Mural da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí. Somando-se a isso, em atenção aos normativos expedidos pelo TCE PI, o edital bem como o Projeto Básico foi devidamente cadastrado no sistema licitações web do TCE PI. Prosseguindo, a Presidente informou que, na sessão anterior, foram apresentados alguns questionamentos por parte dos licitantes, sendo assim, em face do volume de documentos para serem analisados a Comissão resolveu suspender a sessão para análise da documentação apresentada pelos 11 (onze) licitantes. Dando sequência aos trabalhos a Comissão registrou que participam do presente certame 11 (onze) empresas, sendo que, na primeira sessão, após abertura dos envelopes de habilitação e conferência por parte dos representantes das empresas presentes na sessão, o representante da empresa PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, questionou sobre a ausência da certidão federal da pessoa física da certidão negativa de tributos federais para as seguintes empresas: I9 ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI, COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CARNEIRO ENGENHARIA LTDA-ME, ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, além

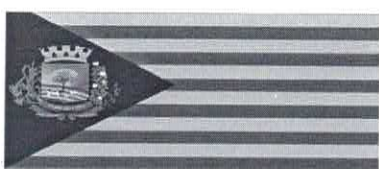
Página 1





da ausência da certidão federal da pessoa física, faltou a assinatura da declaração de não empregado menor para o licitante CONSTRUTORA LOCAR e o mesmo não estava presente na sessão. Diante dos questionamentos apresentados e do volume de documentos a serem analisados a comissão resolveu suspender a sessão e informou que, após análise dos questionamentos bem como da documentação dos licitantes, seria publicada o julgamento de habilitação através do Diário Oficial dos Municípios conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93. Relatado os pontos da última sessão, a Comissão decidiu iniciar a análise dos questionamentos apresentados, sendo que, do simples confronto dos argumentos apresentados pela empresa PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI com as disposições do edital, é fácil constatar que em nenhum item do edital foi solicitado a apresentação de Certidão Negativa de Tributos federais da pessoa física representante da empresa participante do certame, motivo pelo qual, a presente manifestação não merece ser acolhida. Quanto ao questionamento relativo à ausência de assinatura na declaração da empresa CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP ao analisar os documentos apresentados pela licitante restou demonstrado que todos estavam rubricados pelo representante legal, sendo assim, ainda que não tenha sido aposta assinatura no local específico da declaração, na visão da Comissão, em nome do princípio do formalismo moderado, essa ocorrência não implica na inabilitação da licitante, tendo em vista que a rubrica no canto da página da referida declaração supre essa omissão. Prosseguindo, superada a análise dos questionamentos, a Comissão procedeu a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame, sendo proferido o seguinte julgamento:

LICITANTE	JULGAMENTO HABILITAÇÃO	MOTIVO
1. I9 ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previsto no edital.
2. COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previsto no edital.
3. PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previsto no edital.
4. ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previsto no edital.
5. CARNEIRO ENGENHARIA LTDA-ME	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previsto no edital.
6. VIPCON PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previsto no edital.
7. CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previsto no edital.




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Concluído o julgamento a unanimidade pelos membros da CPL, conforme registrado acima, a Presidente da Comissão informou que, a presente ata, com o resultado do julgamento de habilitação deverá ser publicada na imprensa oficial, na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficando os representantes das licitantes listadas acima, notificados para, querendo, apresentar irresignação contra o julgamento realizado em face dos documentos de habilitação no prazo legal, cujo termo inicial será contado no primeiro dia útil subsequente a publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação. Transcorrido o prazo recursal sem oposição de manifestação ou, se havendo, julgados os recursos eventualmente apresentados, a sessão de continuidade da licitação será designada através da publicação de aviso contendo a data da sessão de abertura e julgamento dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados. A presidente antes de encerrar informou que inteiro teor do processo encontra-se disponível aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação. Nada mais havendo a ser consignada em ata, a mesma foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

  
**Maria do Socorro Silva Martins Moura**  
Presidente CPL – PMP-PI

  
**Marinalva Lopes Lima**  
Membro da CPL

  
**Marinete Lopes Lima**  
Membro da CPL